



DE LEI Nº935 /2017

DE 06 DE JUNHO DE 2017.

***Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Paragominas***

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP, por meio da Resolução-FAMEP Nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paragominas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Paragominas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Paragominas.

§1º O Município de Paragominas poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

§2º O Município de Paragominas manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado para a contribuir Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 06 de maio de 2017

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal